



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 03/2022/COGES-GAB

Estabelece e disciplina os procedimentos de conciliação, controle e registro contábil afetos ao Aporte para cobertura de Insuficiência Financeira, para com o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia.

~~O CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 911, de 12 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021;~~

O CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 911, de 12 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021; (Redação dada pela Errata à Instrução Normativa n. 03/2022/COGES-GAB - Disponibilizada no DIOF nº 66, em 08.04.2022)

Considerando a necessidade da adoção de procedimentos para controle, transparência e geração de informações relativas ao déficit financeiro e previdenciário, segregados por poder e órgão;

Considerando as características qualitativas da informação contábil da tempestividade e representação fidedigna.

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa deverão ser atendidos na sua integralidade pelas unidades gestoras do Poder Executivo, e observadas pelos demais poderes e órgãos, tendo como documento de suporte o Relatório de Avaliação Atuarial Anual.

§ 1º Compete ao setor contábil, responsável por cada poder/órgão, até o encerramento de cada exercício financeiro, efetuar os lançamentos orientados no documento-suporte.

§ 2º É do profissional contábil devidamente habilitado no Conselho de Classe e do representante legal do Órgão ou Entidade, a responsabilidade pela consistência e apresentação das informações contábeis.

§ 3º O saldo correspondente ao déficit técnico previdenciário deve ser revisado a cada nova avaliação atuarial, se for o caso.

§ 4º Para evidenciação dos registros de que trata o caput deverão ser observados os procedimentos contidos no Roteiro Contábil específico disponível no site Contabilidade Geral do Estado <http://contabilidade.ro.gov.br/roteiros/>.

Art. 2º A Contabilidade Geral do Estado poderá oficiar o Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia, órgão máximo de controle estadual, quanto ao não cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº002/2020/SEFIN-SUPER.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 22 de março de 2022.

JURANDIR CLAUDIO DADDA
Contador Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 29/03/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027502050** e o código CRC **C4F8CAE7**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0088.067614/2022-72

SEI nº 0027502050